

PARECER Nº 1729/02 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 491/2002.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, que visa denominar Praça Pastor Szymon Horbaczuk "o logradouro público inominado delimitado pela Av. dos Ferroviários, Av. Leandro (antiga Metalúrgicos), Rua Antonio Prado e Rua Paulo Badi, localizado no Conjunto Habitacional Santa Etelvina IV-A, Distrito de Cidade Tiradentes". Todavia, informa o Poder Executivo, em sua resposta de fls. 13, que:

"Em atenção ao solicitado, informamos que segundo planta existente em nossos cadastros (cópia parcial à folha retro), o local aparece como área institucional, ou seja é destinada para escola, creche ou outro uso afim, não sendo destinado para praça. Prejudicados portanto os quesitos referentes a logradouro, pois não se trata de um" (grifo nosso). Isto posto, o projeto não pode prosperar, eis que não se trata de bem de uso comum do povo passível de ser denominado como tal.

Com efeito, para que o bem possa ser denominado como praça, necessário que haja a intenção de dar-lhe tal destinação, o que somente pode ser feito através de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que promova a sua desafetação, transferindo-o para a categoria de bens de uso comum do povo (art. 37, § 2o, inciso V, da Lei Orgânica do Município).

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/11/02.

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

William Woo - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes - Baratão

Arselino Tatto

Celso Jatene

Jooji Hato

Laurindo

Wadih Mutran